

LEI Nº 8357

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM ÓRGÃOS EXTERNOS OU OUTRO PODER PARA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69, incisos III, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a celebrar de termo de cooperação técnica ou outro instrumento congênere, visando a cessão de estagiários aos seguintes órgãos, a saber:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, para atuação no Fórum da Comarca, localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- b) Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, para atuação no Núcleo da Defensoria, localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo, para atuação na 7ª Delegacia Regional de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- d) Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, para atuação na Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

§ 1º. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada quando as atividades exercidas pelos referidos órgãos tenham vinculação com o interesse do Município de Cachoeiro de Itapemirim e de sua população.

§ 2º. O termo de estágio terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se assim o exigir o interesse público, observando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto na Lei 7480/2017.

§ 3º. O termo de acordo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A formalização de que trata o artigo 1º desta Lei observará o caráter socioeducativo escolar do estágio supervisionado, nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 7.480, de 17 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade dos órgãos mencionados no artigo 1º a seleção de interessados a vagas de estágio, conforme autorização da presente Lei.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000300039003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º. Realizada a seleção de candidatos a estágio, o órgão deverá encaminhar a solicitação de formalização do respectivo termo e a documentação pertinente para a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão do processo de contratação e controle do limite de vagas.

§ 2º. Os apontamentos mensais de carga horária, frequência e aproveitamento dos estagiários, no que couber, deverão ser encaminhados pelos órgãos mencionados no artigo 1º, diretamente, ao órgão central de Recursos Humanos do Município, para fins de controle e pagamento.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, quanto ao limite de vagas, observando o interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações previstas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.057, de 22 de setembro de 2023, e Lei Municipal nº 8.056, de 22 de setembro de 2023.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de julho de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000300039003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

